



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre os subsídios dos magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, referido no art. 93, V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em sessão plenária realizada aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, prevista no art. 99, da Constituição Federal, e no art. 113, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, que estabelece o limite remuneratório do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.091, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a medida liminar proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº. 0006845-87.2014.2.00.0000, por intermédio do Conselheiro GILBERTO VALENTE MARTINS, que antecipou a eficácia do parágrafo único acrescido ao art. 11, da Resolução CNJ nº. 13/06, que estabelece "reajustamento automático do valor do subsídio da magistratura estadual";

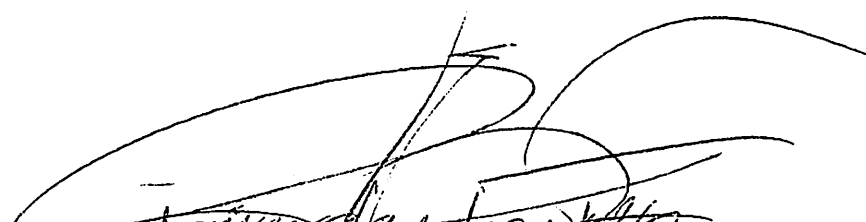
CONSIDERANDO, por fim, a existência de suporte orçamentário para fazer face às despesas oriundas da presente resolução no exercício em curso, e a programação para os demais:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária Extraordinária, de Caráter Administrativo, realizada 15 de janeiro de 2013, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei, propondo reajuste dos subsídios dos magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

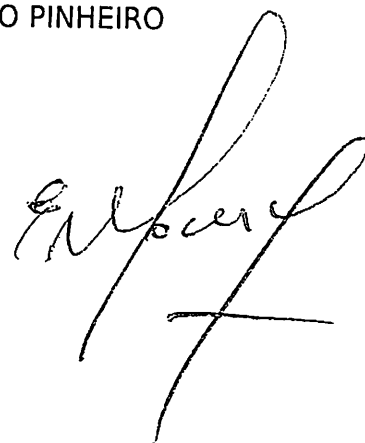
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, Piauí, 29 de janeiro de 2015.



Desembargador RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO
PRESIDENTE

Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Desembargador FERNANDO CARVALHO MENDES
Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACÊDO
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO



ANEXO

PROJETO DE LEI Nº _____, de _____ de _____ de 2015.

Dispõe sobre os subsídios dos Magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, referido no art. 93, V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, referido no art. 93, V, da Constituição Federal e da Lei nº. 13.091, de 12 de janeiro de 2015, será de R\$ 30.471,10 (trinta mil e quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos).

Art. 2º Os subsídios dos demais membros do Poder Judiciário do Estado obedecerão ao disposto no anexo.

Art. 3º Os proventos dos magistrados aposentados e as pensões de seus dependentes serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma data.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 e maio de 2000, e surtirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina-PI, ____ de _____ de 2015.

ANEXO ÚNICO

TABELA

SUBSÍDIOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL	
MEMBROS DA MAGISTRATURA ESTADUAL	VALOR BASE REAJUSTADO (1º DE JANEIRO/ 2015) R\$
DESEMBARGADOR	R\$ 30.471,10
JUIZ DE ENTRÂNCIA FINAL	R\$ 28.947,54
JUIZ DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	R\$ 27.500,16
JUIZ DE ENTRÂNCIA INICIAL	R\$ 26.125,15
JUIZ SUBSTITUTO	R\$ 24.818,90

